

**LEGENDA**

TEXTO DA LEI

**ALTERAÇÃO SMED**

**ALTERAÇÃO COLETIVO DE  
PEDAGOGAS/OS**

**LEI Nº1835/2008**

**"INSTITUI E DISCIPLINA O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO DE ARAUCÁRIA, CONFORME ESPECIFICA".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Capítulo I  
DAS <sup>DISPOSIÇÕES</sup> PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município de Araucária, nos termos desta.

Art. 2º O Quadro Próprio do Magistério de Araucária - QPMA, é formado por Professores em atividade de docência e Pedagogos em atividade de suporte pedagógico que exercem os cargos de carreira de nível médio e superior.

**Art. 2º O Quadro Próprio do Magistério de Araucária - QPMA, é formado por Professores em atividade de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades nos cargos de carreira de nível médio e superior.**

**Art. 2º O Quadro Próprio do Magistério de Araucária – QPMA é formado por Professor Pedagogo em atividade de suporte e assessoramento pedagógico; Professor Docência I e Professor Docência II nos cargos de carreira de nível médio e superior.**

## Capítulo II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal visa o incentivo ao aperfeiçoamento profissional contínuo para a melhoria da qualidade da educação básica e a valorização do profissional por meio de remuneração condigna, estimulando-o ao efetivo exercício da docência e da atividade pedagógica.

Art. 4º O Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal tem também os seguintes objetivos:

I - Promover a educação visando o pleno desenvolvimento da pessoa e o exercício da cidadania;

II - Garantir a liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, dentro dos princípios da democracia;

III - Participar da gestão democrática do Ensino Público Municipal;

IV - Garantir ao integrante do Magistério Público Municipal os meios necessários para a aquisição de conhecimentos e valores compatíveis com o contexto contemporâneo;

V - Estimular o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização do integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, bem como a melhoria do seu desempenho e da qualidade dos serviços prestados à população do Município de Araucária;

VI - Incentivar a realização de atividades de pesquisa no Município.

## Capítulo III DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 5º Para os efeitos desta , entende-se por:

I - Quadro Próprio do Magistério Municipal - QPMA: quadro próprio composto por cargos de provimento efetivo de Profissional do Magistério - Docência I, Profissional do Magistério - Docência II e Profissional do Magistério - Pedagogo, reunidos em Classes, escalonados em Níveis e Referências;

**I - Quadro Próprio do Magistério Municipal - QPMA: quadro próprio composto por cargos de provimento efetivo de Professores - Docência I, Docência II e Pedagogo, reunidos em Classes, escalonados em Níveis e Referências;**

**I - Quadro Próprio do Magistério Municipal - QPMA: quadro próprio composto por cargos de provimento efetivo de Professor nas atividades de: Professor Pedagogo, Professor Docência I e Professor Docência II, reunidos em Classes, escalonados em Níveis e Referências;**

II - Cargo: centro unitário e indivisível de competência e atribuições, criado por , com denominação

própria e em número certo, hierarquicamente localizado na estrutura organizacional do serviço público;

III - Carreira: conjunto de Níveis e Referências que definem a evolução funcional e remuneratória do integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal;

IV - Classe: divisão da Carreira de acordo com o cargo;

V - Nível: divisão na Classe, de acordo com o grau de escolaridade e titulação, para promoção do integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal;

VI - Referência: posição na tabela de vencimentos caracterizada pela progressão existente no mesmo nível, determinada pelo tempo de serviço associado com o desempenho, configurando a amplitude entre os maiores e menores vencimentos de cada nível;

VII - Grade: conjunto de matrizes de vencimento referente ao cargo;

VIII - Evolução Funcional: é o desenvolvimento na Carreira do integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal;

IX - Atividade de Magistério: a docência e o suporte pedagógico, incluindo-se atividades de direção, coordenação, assessoramento, supervisão, orientação, administração, planejamento e pesquisa desenvolvidos na área de Educação;

**IX- Atividade de Magistério: aquela exercida por Professor Pedagogo, Professor Docência I e Professor Docência II na docência, suporte pedagógico, direção, coordenação, assessoramento, supervisão, orientação, administração, planejamento e pesquisa desenvolvidos na área de Educação;**

X - Profissional do Magistério: servidor - professor ou pedagogo - investido no cargo, que exerce atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência;

**X - Professor: servidor - professor ou pedagogo - investido no cargo, que exerce atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência;**

**X- Professor: Professor Pedagogo, Professor Docência I, Professor Docência II – investido no cargo, que exerce atividades de docência, suporte e assessoramento pedagógico;**

XI - Docência I: conjunto de atividades pedagógicas e didáticas de atendimento direto aos alunos da educação básica, compreendendo a Educação Infantil e da 1ª a 5ª série do Ensino Fundamental (séries iniciais do Ensino Fundamental);

**XI – Professor Pedagogo: conjunto de atividades de assessoramento pedagógico destinadas à coordenação, supervisão, orientação, organização e gestão do processo pedagógico exercidas por profissional habilitado nos termos da Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, exercidas no âmbito das unidades educacionais em suas diversas etapas e**

## **modalidades.**

XII - Docência II: conjunto de atividades pedagógicas e didáticas de atendimento direto aos alunos da educação básica, compreendendo da 6ª a 9ª Série do Ensino Fundamental (séries finais do Ensino Fundamental);

**XII– Professor Docência I: conjunto de atividades pedagógicas e didáticas de atendimento direto aos alunos da educação básica, compreendendo a Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental;**

XIII - Suporte Pedagógico: conjunto de atividades exercidas por profissional habilitado nos termos da Lei , destinadas à coordenação, supervisão, orientação, organização e gestão do processo pedagógico;

**XIII – Pedagogia Escolar : conjunto de atividades exercidas por profissional habilitado nos termos da Lei , destinadas à coordenação, supervisão, orientação, organização e gestão do processo pedagógico;**

**XIII– Professor Docência II: conjunto de atividades pedagógicas e didáticas de atendimento direto aos alunos da educação básica, compreendendo os Anos Finais do Ensino Fundamental.**

**XIV - Suporte Pedagógico direto ao discente: conjunto de atividades exercidas pelo professor docência I, docência II destinado a estudantes , com matrícula e frequência no Ensino Fundamental, com defasagem nos conteúdos previstos nos currículos;**

**XV** - Hora-Aula: tempo reservado à regência de classe, com a participação efetiva do aluno, realizado em sala de aula ou em outros espaços adequados ao processo ensino-aprendizagem;

~~**XVI** - Hora-Atividade: tempo reservado para estudos, planejamento, avaliação do trabalho didático, reuniões, articulação com a comunidade e outras atividades de caráter pedagógico, cumprido nas Unidades Educacionais ou fora delas, desde que designado pela Secretaria Municipal de Educação e Unidade Educacional de acordo com o Projeto Político-Pedagógico;~~

**XVI** - Hora Atividade: tempo reservado para estudos, planejamento, avaliação do trabalho didático, reuniões, articulação com a comunidade e outras atividades de caráter pedagógico, cumprido nas Escolas ou Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI's, ou fora deles, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico, destinado aos professores e pedagogos integrantes do Quadro Próprio do Magistério de Araucária em efetivo exercício; (Redação dada pela nº 2394/2011)

**XVI - Hora Atividade: tempo reservado para estudos, planejamento, avaliação do trabalho didático, reuniões, articulação com a comunidade e outras atividades de caráter pedagógico, cumprido nas Unidades Educacionais, ou fora delas, de acordo com a Proposta Pedagógica, destinado aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério de Araucária em efetivo exercício**

**nas atividades de: Professor Pedagogo, Professor Docência I e Professor Docência II;**

**XVII** - Tabela de Vencimentos: grade com níveis e referências dos cargos efetivos integrantes do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal.

Capítulo IV  
DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 6º O Quadro Próprio do Magistério Público Municipal é constituído pelos cargos de Profissional do Magistério - Docência I, Profissional do Magistério - Docência II e Profissional do Magistério - Pedagogo, conforme Anexo IV desta , correspondentes a:

**Art. 6º O Quadro Próprio do Magistério Público Municipal é constituído pelo cargo único de provimento efetivo de Professor - Docência I, Docência II e Pedagogo, conforme Anexo IV desta , correspondentes a:**

**Art.º 6º: A carreira do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal é constituída pelo cargo de Professor, nas atividades de Professor Pedagogo, Professor Docência I, Professor Docência II, conforme o Anexo IV desta, correspondentes a:**

I - Profissional do Magistério - Docência I: professor que desenvolve as atividades descritas nesta como Docência I;

II - Profissional do Magistério - Docência II: professor que desenvolve as atividades descritas nesta como Docência II;

III - Profissional do Magistério - Pedagogo: pedagogo que desenvolve as atividades descritas nesta como Suporte Pedagógico.

**I - Professor - Docência I: professor que desenvolve as atividades descritas nesta como Docência I e de suporte pedagógico direto ao discente;**

**II – Professor - Docência II: professor que desenvolve as atividades descritas nesta como Docência II e de suporte pedagógico direto ao discente;**

**III - Professor - Pedagogo: pedagogo que desenvolve as atividades descritas nesta como Pedagogia Escolar.**

**I – Professor Pedagogo: desenvolve as atividades descritas nesta como suporte e assessoramento pedagógico;**

**II - Professor Docência I: professor que desenvolve as atividades descritas nesta como Docência I;**

**III – Professor Docência II: professor que desenvolve as atividades descritas nesta como Docência II;**

Art. 7º O Quadro Próprio do Magistério Público Municipal é estruturado em duas Classes, cada qual composta dos seguintes cargos:

I - Classe I: Profissional do Magistério - Docência I;

II - Classe II: Profissional do Magistério - Docência II e Profissional do Magistério - Pedagogo.

**I - Classe I: Professor - Docência I;**

**II - Classe II: Professor - Docência II e Professor Pedagogo.**

**I – Classe I: Professor Docência I;**

**II- Classe II: Professor Pedagogo e Professor Docência II.**

~~Art. 8º A Classe I é organizada na Carreira em 5 (cinco) Níveis, cada qual com 20 (vinte) Referências, nos termos desta -~~

**Art. 8º A Classe I é organizada na Carreira em 6 (seis) Níveis, cada qual com 20 (vinte) Referências, nos termos desta . (Redação dada pela nº 2394/2011)**

§ 1º - Os Níveis da Classe I a que se refere o caput deste artigo são organizados de acordo com a qualificação do Profissional do Magistério, nos seguintes termos:

**§ 1º - Os Níveis da Classe I a que se refere o caput deste artigo são organizados de acordo com a qualificação do Professor, nos seguintes termos:**

I - Nível I: Formação Nível Médio na modalidade Normal;

II - Nível II: Formação Nível Médio na modalidade Normal e Formação Nível superior na modalidade Licenciatura Curta;

III - Nível III: Formação Nível Médio na modalidade Normal e Formação Nível superior na modalidade Licenciatura Plena;

IV - Nível IV: Formação Nível Médio na modalidade Normal e Formação Nível superior na modalidade Licenciatura Curta ou Plena e Especialização;

V - Nível V: Formação Nível Médio na modalidade Normal e Formação Nível superior na modalidade Licenciatura Curta ou Plena e Mestrado.

**VI - Nível VI: Formação Nível Médio na modalidade Normal e Formação Nível superior na modalidade Licenciatura Curta ou Plena e Doutorado. (Redação acrescida pela nº 2394/2011)**

§ 2º - Os percentuais de acréscimo entre os Níveis previstos no parágrafo anterior são:

I - 25% (vinte e cinco por cento) entre os Níveis I e II;

II - 20% (vinte por cento) entre os Níveis II e III;

III - 10% (dez por cento) entre os níveis III e IV;

IV - 15% (quinze por cento) entre os Níveis IV e V.

§ 3º - Cada um dos Níveis descritos no parágrafo 1º deste artigo é composto das Referências designadas pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R, S e T, associadas a tempo de serviço e avaliação de desempenho, com os seguintes acréscimos percentuais:

I - 4% (quatro por cento) da referência A a G;

II - 3% (três por cento) de G a M;

III - 2% (dois por cento) de M a T.

Art. 9º A Classe II é organizada na Carreira em 5 (cinco) Níveis, cada qual com 20 (vinte) Referências, nos termos desta .

§ 1º - Os Níveis da Classe II a que se refere o caput deste artigo são organizados de acordo com a qualificação do Profissional do Magistério, nos seguintes termos:

**§ 1º - Os Níveis da Classe II a que se refere o caput deste artigo são organizados de acordo com a qualificação do Professor, nos seguintes termos:**

I - Nível I: Formação Nível superior na modalidade Licenciatura Curta;

II - Nível II: Formação Nível superior na modalidade Licenciatura Plena;

III - Nível III: Formação Nível superior na modalidade Licenciatura Curta ou Plena e Especialização;

IV - Nível IV: Formação Nível superior na modalidade Licenciatura Curta ou Plena e Mestrado;

V - Nível V: Formação Nível superior na modalidade Licenciatura Curta ou Plena e Doutorado.

§ 2º - Os percentuais de acréscimo entre os Níveis previstos no parágrafo anterior são:

I - 20% (vinte por cento) entre os Níveis I e II;

II - 10% (dez por cento) entre os Níveis II e III;

III - 15% (quinze por cento) entre os níveis III e IV;

IV - 25% (vinte e cinco por cento) entre os Níveis IV e V.

§ 3º - Cada um dos Níveis descritos no parágrafo 1º deste artigo é composto das Referências designadas pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R, S e T, associadas a tempo de serviço e avaliação de desempenho, com os seguintes acréscimos percentuais:

I - 4% (quatro por cento) da referência A a G;

II - 3% (três por cento) de G a M;

III - 2% (dois por cento) de M a T.

~~Art. 10 - A tabela de vencimentos dos integrantes do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal está descrita e especificada no Anexo II da presente.~~

**Art. 10 - Os vencimentos dos integrantes do Quadro Próprio do Magistério de Araucária estão descritos e especificados nas Tabelas A, B, C e D do Anexo II da presente . (Redação dada pela nº 2394/2011)**

## Capítulo V

### DA INVESTIDURA DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

#### **DA INVESTIDURA DO PROFESSOR**

Art. 11 - A investidura no cargo do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal dar-se-á por concurso público de provas e títulos, de acordo com a área de atuação e habilitação específicas, conforme o vencimento básico inicial indicado na tabela constante do Anexo II desta .

Art. 12 - Para os cargos de Profissional do Magistério, de acordo com a denominação, a área de atuação, os requisitos de instrução e a qualificação, exigir-se-á para o ingresso:

**Art. 12 - Para os cargos de Professores, de acordo com a denominação, a área de atuação, os requisitos de instrução e a qualificação, exigir-se-á para o ingresso:**

**Art. 12 - Para o cargo de Professor, de acordo com a denominação, a área de atuação, os requisitos de instrução e a qualificação, exigir-se-á para o ingresso:**

~~I - Profissional do Magistério - Docência I: formação Nível Médio na Modalidade Normal ou Nível Superior que habilite para Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental;~~



I – Profissional do Magistério – Docência I: formação em Nível Superior que habilite para Educação Infantil e/ou Séries Iniciais do Ensino Fundamental; (Redação dada pela nº 2394/2011)

**I - Profissional do Magistério - Docência I: formação em Nível Superior em curso de Licenciatura Plena na área de Educação, acrescido de Magistério de Nível Médio ou Curso Normal Superior ou Curso Superior que habilite para a Educação Infantil e Anos iniciais do Ensino Fundamental; (Redação dada pela nº 2451/2012)**

**I - Professor - Docência I: formação em Nível Superior em curso de Licenciatura Plena na área de Educação, acrescido de Magistério de Nível Médio ou Curso Normal Superior ou Curso Superior que habilite para a Educação Infantil e Anos iniciais do Ensino Fundamental; (Redação dada pela nº 2451/2012)**

**I – Professor Pedagogo: formação Nível Superior no curso de Pedagogia;**

II - Profissional do Magistério - Docência II: formação Nível Superior em curso de Licenciatura Plena na área de Educação;

**II - Professor - Docência II: formação Nível Superior em curso de Licenciatura Plena na área de Educação;**

**II – Professor Docência I: formação em Nível Superior em curso de Licenciatura Plena na área de Educação, acrescido de Magistério de Nível Médio ou Curso Normal Superior ou Curso Superior que habilite para a Educação Infantil e Anos iniciais do Ensino Fundamental;**

III - Profissional do Magistério - Pedagogo: formação Nível Superior no curso de Pedagogia.

**III - Professor - Pedagogo: formação Nível Superior no curso de Pedagogia.**

**III - Professor Docência II: formação Nível Superior em curso de Licenciatura Plena na área de Educação.**

## Capítulo VI

### DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 13 - O desenvolvimento na Carreira do integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal ocorre por meio de:

I - Progressão Horizontal;

II - Promoção Vertical;

III - Progressão por Certificação.

Art. 14 - O desenvolvimento na carreira dos integrantes do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal fica condicionado ao preenchimento concomitante dos seguintes requisitos:

I - Ter cumprido o estágio probatório;

~~II - Não estar licenciado ou afastado do cargo, com ou sem remuneração;~~

**II - Não estar licenciado ou afastado do cargo, com ou sem remuneração, no triênio; (Redação dada pela n° 2394/2011)**

~~III - Não ter usufruído de licença ou afastamento, com ou sem remuneração;~~

**III - Não ter usufruído de licença ou afastamento, com ou sem remuneração, no triênio; (Redação dada pela n° 2394/2011)**

~~IV - Não ter apresentado mais de 05 (cinco) faltas injustificadas ao serviço no triênio;~~

**IV - Não ter apresentado mais de 03 (três) faltas injustificadas ao serviço no triênio; (Redação dada pela n° 2394/2011)**

V - Não ter sofrido pena de suspensão disciplinar no triênio;

VI - Não ter sido submetido à prisão decorrente de decisão judicial, no triênio;

~~VII - Estar lotado na Secretaria Municipal de Educação. (Revogado pela 1980/2008)~~

~~VII - estar lotado na Secretaria Municipal de Educação ou na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. (Redação dada pela n° 1883/2008) (Revogado pela n° 1935/2008)~~

**VII - Estar no exercício das funções do profissional do Magistério, descritas no Anexo I desta , ou quando não estiver atuando nas Unidades Educacionais esteja no desempenho de funções de coordenação, direção, treinamento, capacitação, formação, orientação e/ou ministrando aulas, sempre vinculado à sua área de conhecimento para a qual prestou concurso público. (Redação dada pela n° 2394/2011)**

**VII - Estar no exercício das funções do professor, descritas no Anexo I desta , ou quando não estiver atuando nas Unidades Educacionais esteja no desempenho de funções de coordenação, direção, treinamento, capacitação, formação, orientação e/ou ministrando aulas, sempre vinculado à sua área de conhecimento para a qual prestou concurso público. (Redação dada pela n° 2394/2011)**

**VII - Estar no exercício das funções do Professor Pedagogo, Professor Docência I e Professor Docência II descritas no Anexo I desta, ou quando não estiver atuando nas Unidades**

**Educacionais esteja no desempenho de funções de coordenação, direção, treinamento, capacitação, formação, orientação e/ou ministrando aulas, sempre vinculado à sua área de conhecimento para a qual prestou concurso público.**

§ 1º - As situações dispostas nos incisos II e III deste artigo não são impeditivas ao desenvolvimento na carreira quando ocorrerem por força de: (Parágrafo Único passa a ser § 1º pela nº 2394/2011)

I - Designação para função gratificada;

II - Nomeação para exercício de cargo comissionado no Município;

III - Licença a maternidade, adoção e paternidade;

IV - Licença por motivo de doença em pessoa da família até 60 (sessenta) dias;

V - Licença para tratamento de saúde até 6 (seis) meses;

VI - Licença prêmio;

VII - Casamento;

VIII - Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos enteados, sogro, sogra, cunhados, avós, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

**IX - Exercício de mandato político, mandato em entidade sindical municipal representativa da categoria dos integrantes do Quadro Próprio do Magistério de Araucária, ou mandato em Associação dos Servidores Públicos Municipais. (Redação acrescida pela nº 2394/2011)**

**§ 2º O disposto no inciso VII do caput deste artigo não impede o desenvolvimento na carreira por progressão horizontal. (Redação acrescida pela nº 2394/2011)**

**§ 3º Após o período de que trata o inciso V do § 1º do art. 14, a licença para tratamento de saúde terá efeito suspensivo, sendo contado o período anterior à licença e o posterior ao retorno para a contagem do interstício de 03 (três) anos exigido para o desenvolvimento na carreira. (Redação acrescida pela nº 2394/2011)**

**§ 4º Para fins de Promoção Vertical e Progressão por Certificação, considera-se triênio o período dos 03 (três) últimos anos imediatamente anteriores ao ano de entrada do protocolo do pedido. (Redação acrescida pela nº 2394/2011)**

## **SEÇÃO I DA PROGRESSÃO HORIZONTAL**

Art. 15 - A Progressão Horizontal consiste na movimentação do servidor de uma Referência para outra subsequente, no mesmo Nível, por:

I - Tempo de Serviço;

II - Avaliação de Desempenho.

Art. 16 - A Progressão Horizontal por Tempo de Serviço dá-se a cada 03 (três) anos de efetivo exercício, sendo acrescida 01 (uma) Referência dentro de seu respectivo Nível.

Art. 17 - A Progressão Horizontal por Avaliação de Desempenho ocorre com a periodicidade de 03 (três) anos de efetivo exercício, mediante a aprovação em processo específico, sendo acrescida 01 (uma) Referência dentro de seu respectivo Nível.

Parágrafo Único. Enquanto não estiver instituído o sistema de avaliação de desempenho do integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, ou não realizada, o servidor terá direito à progressão automática.

## **SEÇÃO II DA PROMOÇÃO VERTICAL**

~~Art. 18 - A Promoção Vertical é a passagem do integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal de um Nível para outro subsequente, respeitado o interstício de no mínimo 03 (três) anos entre uma concessão e outra, mediante nova habilitação ou titulação.~~

**Art. 18 - A promoção vertical é a passagem do integrante do Quadro Próprio do Magistério de Araucária - QPMA, de um nível para outro subsequente, respeitando o interstício mínimo de 03 (três) anos descrito no art. 24 desta , mediante nova Habilitação ou Titulação. (Redação dada pela n° 2394/2011)**

§ 1º - A Promoção de que trata o caput deste artigo consiste na passagem para o Nível correspondente da nova habilitação ou titulação, e para a Referência equivalente a que se encontrava no Nível anterior, em sua respectiva Classe.

§ 2º - Os cursos de graduação e pós-graduação no Nível de Especialização, Mestrado, Doutorado, somente serão considerados para fins de promoção se ministrados por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, e, quando realizados no exterior, desde que, sejam convalidados por instituição brasileira credenciada para este fim.

§ 3º - O integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal detentor de dois cargos pode utilizar a nova habilitação ou titulação em ambos os cargos.

~~Art. 19 - Para a Promoção Vertical prevista no artigo anterior somente será permitido o acesso para o Nível imediatamente superior àquele anteriormente ocupado.~~

~~Parágrafo Único. Excetua-se do regramento estabelecido neste parágrafo, a passagem do integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal que for enquadrado no Nível I da Classe I do Anexo II desta, somente por ocasião da conclusão do Curso de Licenciatura Plena. (Revogado pela nº 1935/2008 e Revigorado pela nº 1980/2008)~~

**Art. 19 - Para a Promoção Vertical prevista no artigo anterior somente será permitido o acesso para o nível imediatamente superior àquele anteriormente ocupado, excetuando-se:**

**I - a passagem do integrante do QPMA do nível I direto para o nível III da Classe I da Tabela A do Anexo II;**

**II - a passagem do integrante do QPMA do nível de Licenciatura Plena, mediante sua opção, direto para o nível de mestrado (nível V da classe I ou nível IV da classe II da Tabela B do Anexo II), acrescentando seu vencimento básico anterior em 15%;**

**III - a passagem do integrante do QPMA, do nível de Licenciatura Plena, mediante sua opção, direto para o nível de Doutorado (nível VI da Classe I ou nível V da classe II da Tabela C do Anexo II), acrescentando seu vencimento básico anterior em 25%;**

**IV - a passagem do integrante do QPMA do nível de Especialização, mediante sua opção, direto para o nível de Doutorado (nível VI da Classe I ou nível V da Classe II da Tabela D do Anexo II), acrescentando seu vencimento básico anterior em 25%.**

**§ 1º O integrante do QPMA que optar pela Promoção conforme o inciso II, se for promovido para o nível de Doutorado passará para o nível VI da Classe I ou nível V da Classe II da Tabela B do Anexo II.**

**§ 2º O integrante do QPMA que optar pela Promoção conforme os incisos II, III ou IV não poderá mais utilizar a Tabela A do Anexo II. (Redação dada pela nº 2394/2011)**

Art. 20 - Para obter a Promoção Vertical o Profissional do Magistério que reunir as condições necessárias deve protocolar, entre os dias 2 de janeiro a 30 de abril de cada ano, requerimento específico, juntando os documentos comprobatórios necessários, nos termos desta .

**Art. 20 - Para obter a Promoção Vertical o Professor que reunir as condições necessárias deve protocolar, entre os dias 2 de janeiro a 30 de abril de cada ano, requerimento específico, juntando os documentos comprobatórios necessários, nos termos desta .**

**Art. 20 - Para obter a Promoção Vertical o Professor Pedagogo, Professor Docência I e Professor Docência II que reunir as condições necessárias deve protocolar, entre os dias 2 de janeiro a 30 de abril de cada ano, requerimento específico, juntando os documentos comprobatórios necessários, nos termos desta.**

§ 1º - Para a Promoção Vertical somente serão aceitos certificados ou diplomas de cursos concluídos após o ingresso no cargo específico do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal.

§ 2º - As condições necessárias de que trata o caput deste artigo devem estar consolidadas na data do requerimento.

§ 3º - O disposto no § 1º deste artigo não se aplica aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério Municipal que adquiriram estabilidade antes da vigência desta .

Art. 21 - Se deferida a Promoção Vertical, esta será incluída no orçamento do ano seguinte, passando a vigorar a partir de 1º de janeiro do exercício previsto, adequando-se aos requisitos da Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

~~Parágrafo Único. A Promoção Vertical será previamente submetida à disponibilidade orçamentária e financeira referente ao exercício previsto para sua implantação.~~

**§ 1º A Promoção Vertical será previamente submetida à disponibilidade orçamentária e financeira referente ao exercício previsto para sua implantação, observado o limite de gasto de pessoal previsto no artigo 18 e seguintes da Complementar Federal 101 de 2000 - de Responsabilidade Fiscal;**

**§ 2º Anualmente a de Diretrizes Orçamentária - LDO deverá prever o valor que será destinado à implantação da promoção vertical no ano seguinte;**

**§ 3º A administração terá 90 (noventa) dias para deferir ou indeferir o requerimento, a partir do prazo final para o protocolo das mesmas. (Redação dada pela nº 2394/2011)**

Art. 22 - Em caso de não haver disponibilidade orçamentária ou financeira que atenda a todas as Promoções Verticais no ano, obedecer-se-ão aos seguintes critérios, em ordem de preferência:

~~I - Maior tempo de serviço no cargo;~~

**I - Maior tempo de serviço no cargo no Município; (Redação dada pela nº 2394/2011)**

II - Maior idade.

**Parágrafo Único. Os critérios descritos nos incisos I e II deste artigo abrangem todos os servidores, independentemente do PCCV a que pertençam, fazendo parte de uma mesma lista quando da avaliação de disponibilidade orçamentária e financeira. (Redação acrescida pela nº 2394/2011)**

Art. 23 - As Promoções Verticais não implantadas por indisponibilidade orçamentária ou financeira serão priorizadas no exercício seguinte, desconsiderando-se os critérios constantes nos incisos I e II

do artigo anterior, com relação a novos requerimentos.

~~Art. 24 - O interstício mínimo de 3 (três) anos para a primeira Promoção Vertical tem como início a data de nomeação no cargo específico, e, para a promoção subsequente, a data da última Promoção Vertical.~~

~~Art. 24 O interstício mínimo de 03 (três) anos para a primeira Promoção Vertical tem como início a data de nomeação no cargo específico, e, para a promoção subsequente, a data do requerimento da última Promoção Vertical deferida. (Redação dada pela nº 2394/2011)~~

**Art. 24 O interstício mínimo de 03 (três) anos para a primeira Promoção Vertical tem como início a data de nomeação no cargo específico, e, para a promoção subsequente, a data do requerimento da última Promoção Vertical deferida. (Redação dada pela nº 2394/2011)**

Art. 25 - O Profissional do Magistério integrante da Classe I tem direito a Promoção Vertical, passando de um Nível para o próximo subsequente, nos seguintes termos:

**Art. 25 - O Professor integrante da Classe I tem direito a Promoção Vertical, passando de um Nível para o próximo subsequente, nos seguintes termos:**

~~I - Do Nível I para o Nível II quando obtiver formação em Nível Superior em curso de Licenciatura Curta, em área relacionada à Educação;~~

~~II - Do Nível II para o Nível III quando obtiver formação em Nível Superior em curso de Licenciatura Plena, em área relacionada à Educação;~~

~~III - Do Nível III para o Nível IV quando obtiver formação em Nível de Especialização, em área relacionada à Educação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;~~

~~IV - Do Nível IV para o Nível V quando obtiver formação em Nível de Mestrado, em área relacionada à Educação.~~

**I - para o Nível II quando obtiver formação em Nível Superior em curso de Licenciatura Curta, em área relacionada à Educação;**

**II - para o Nível III quando obtiver formação em Nível Superior em curso de Licenciatura Plena, em área relacionada à Educação;**

**III - para o Nível IV quando obtiver formação em Nível de Especialização, em área relacionada à Educação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;**

**IV - para o Nível V quando obtiver formação em Nível de Mestrado, em área relacionada à Educação;**

**V - para o Nível VI quando obtiver formação em Nível de Doutorado, em área relacionada à Educação. (Redação dada pela nº 2394/2011)**

Art. 26 - O Profissional do Magistério integrante da Classe II tem direito a Promoção Vertical, passando de um Nível para o próximo subsequente, nos seguintes termos:

**Art. 26 - O Professor integrante da Classe II tem direito a Promoção Vertical, passando de um Nível para o próximo subsequente, nos seguintes termos:**

**Art. 26 - O Professor integrante da Classe II, Professor Pedagogo e Professor Docência II, tem direito à Promoção Vertical, passando de um Nível para o próximo subsequente, nos seguintes termos:**

~~I - Do Nível I para o Nível II quando obtiver formação em Nível Superior em curso de Licenciatura Plena, em área relacionada à Educação;~~

~~II - Do Nível II para o Nível III quando obtiver formação em Nível de Especialização, em área relacionada à Educação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;~~

~~III - Do Nível III para o Nível IV quando obtiver formação em Nível de Mestrado, em área relacionada à Educação;~~

~~IV - Do Nível IV para o Nível V quando obtiver formação em Nível de Doutorado, em área relacionada à Educação.~~

**I - para o Nível II quando obtiver formação em Nível Superior em curso de Licenciatura Plena, em área relacionada à Educação;**

**II - para o Nível III quando obtiver formação em Nível de Especialização, em área relacionada à Educação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;**

**III - para o Nível IV quando obtiver formação em Nível de Mestrado, em área relacionada à Educação;**

**IV - para o Nível V quando obtiver formação em Nível de Doutorado, em área relacionada à Educação. (Redação dada pela nº 2394/2011)**

**Art. 26 A. O Profissional do Magistério integrante das Classes I e II que pretender sua Promoção Vertical para qualquer outro Nível, que não seja o subsequente na forma dos artigos anteriores, estará automaticamente aceitando sua transferência para a nova tabela correspondente ao novo Nível para o qual fez a opção, na forma do Anexo II, Tabelas B, C e D desta , vedado o retorno para a Tabela A - Tabela Geral de Vencimentos. (Redação acrescida pela nº 2394/2011)**

**Art. 26 A. O Professor integrante das Classes I e II que pretender sua Promoção Vertical para qualquer outro Nível, que não seja o subsequente na forma dos artigos anteriores, estará automaticamente aceitando sua transferência para a nova tabela correspondente ao novo Nível para o qual fez a opção, na forma do Anexo II, Tabelas B, C e D desta , vedado o retorno para a Tabela A - Tabela Geral de Vencimentos. (Redação acrescida pela nº 2394/2011)**

**Art. 26 A. O Professor integrante das Classes I e II, Professor Pedagogo, Professor Docência I e Professor Docência II, que pretender sua Promoção Vertical para qualquer outro Nível, que**



**não seja o subsequente na forma dos artigos anteriores, estará automaticamente aceitando sua transferência para a nova tabela correspondente ao novo Nível para o qual fez a opção, na forma do Anexo II, Tabelas B, C e D desta, vedado o retorno para a Tabela A - Tabela Geral de Vencimentos.**

### **SEÇÃO III DA PROGRESSÃO POR CERTIFICAÇÃO**

~~Art. 27 – A Progressão por Certificação corresponde ao acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos do Nível e a Referência nos quais se encontra o integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, respeitado o interstício mínimo de 03 (três) anos entre uma concessão e outra, quando o profissional alcançar 360 (trezentos e sessenta) créditos, nos termos do disposto no Anexo III desta.~~

~~Art. 27 – A Progressão por Certificação corresponde ao acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos do Nível de Referência nos quais se encontra o integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, respeitado o interstício mínimo de 03 (três) anos entre uma concessão e outra, quando o profissional alcançar 120 (cento e vinte) créditos, nos termos do disposto no Anexo III desta. (Redação dada pela nº 1935/2008)~~

~~Art. 27 – A Progressão por Certificação corresponde ao acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos do Nível de Referência nos quais se encontra o integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, respeitado o interstício mínimo de 03 (três) anos entre uma concessão e outra, quando o profissional alcançar 360 (trezentos e sessenta) créditos, nos termos do disposto no Anexo III desta. (Redação dada pela nº 1980/2008)~~

**Art. 27 - A Progressão por Certificação corresponde ao acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos do Nível e da Referência nos quais se encontra o integrante do Quadro Próprio do Magistério de Araucária, respeitando o interstício mínimo de 03 (três) anos descrito no art. 32 desta , quando o profissional alcançar 240 (duzentos e quarenta) créditos, nos termos do disposto no anexo III desta . (Redação dada pela nº 2394/2011)**

§ 1º - Os créditos excedentes não utilizados em uma Progressão por Certificação podem ser utilizados na progressão subsequente, a pedido do requerente.

§ 2º - Para que sejam computados os créditos de que trata este artigo, o término da atividade descrita no Anexo III desta deve ser posterior à data da nomeação para o cargo específico.

§ 3º - As Progressões por Certificação são limitadas em 7 (sete), considerados os Avanços Diagonais concedidos por s anteriores.

**§ 4º Para o cômputo dos créditos descritos no caput deste artigo considerar-se-á a carga**

**horária expedida no certificado.**

**§ 5º Somente serão considerados os cursos, congressos, seminários, treinamentos, capacitações e fóruns, incluindo a Semana Pedagógica, quando houver a comprovação da carga horária no certificado ou diploma. (Redação acrescida pela nº 2394/2011)**

Art. 28 - Para obter a Progressão por Certificação o Profissional do Magistério que reunir as condições necessárias deve protocolar, entre os dias 2 de janeiro a 30 de abril de cada ano, requerimento específico, juntando os documentos comprobatórios necessários, nos termos desta .

**Art. 28 - Para obter a Progressão por Certificação o Professor Pedagogo, Professor Docência I e Professor Docência II, que reunir as condições necessárias deve protocolar, entre os dias 2 de janeiro a 30 de abril de cada ano, requerimento específico, juntando os documentos comprobatórios necessários, nos termos desta.**

~~§ 1º - Para a Progressão por Certificação somente serão aceitos certificados ou diplomas de cursos concluídos após o ingresso no cargo específico do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal.~~

**§ 1º Para a progressão por certificação somente serão aceitos certificados de cursos, congressos, seminários, treinamentos, capacitações e fóruns, incluindo a Semana Pedagógica, concluídos após o ingresso no cargo específico do Quadro Próprio do Magistério de Araucária. (Redação dada pela nº 2394/2011)**

§ 2º - As condições necessárias de que trata o caput deste artigo devem estar consolidadas na data do requerimento.

Art. 29 - Se deferida a Progressão por Certificação, esta será incluída no orçamento do ano seguinte, passando a vigorar a partir de 1º de janeiro do exercício previsto, adequando-se aos requisitos da Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - A Progressão por Certificação será previamente submetida à disponibilidade orçamentária e financeira referente ao exercício previsto para sua implantação. (Parágrafo Único passa a ser § 1º pela 2394/2011)

**§ 2º Anualmente a de Diretrizes Orçamentária - LDO deverá prever o valor que será destinado à implantação da progressão por certificação no ano seguinte; (Redação acrescida pela nº 2394/2011)**

**§ 3º A administração terá 90 (noventa) dias para deferir ou indeferir o requerimento, a partir do prazo final para o protocolo das mesmas. (Redação acrescida pela nº 2394/2011)**

Art. 30 - Em caso de não haver disponibilidade orçamentária ou financeira que atenda a todas as Progressões por Certificação no ano, obedecer-se-ão aos seguintes critérios, em ordem de preferência:

~~I - Maior tempo de serviço no cargo;~~

**I - Maior tempo de serviço no cargo no município; (Redação dada pela nº 2394/2011)**

II - Maior idade.

**Parágrafo Único. Os critérios descritos nos incisos I e II deste artigo abrangem todos os servidores, independentemente do PCCV a que pertençam, fazendo todos parte de uma mesma lista quando da avaliação de disponibilidade orçamentária e financeira. (Redação acrescida pela nº 2394/2011)**

Art. 31 - As Progressões por Certificação não implantadas por indisponibilidade orçamentária ou financeira serão priorizadas no exercício seguinte, desconsiderando-se os critérios constantes nos incisos I e II do artigo anterior, com relação a novos requerimentos.

~~Art. 32 - O interstício mínimo de 3 (três) três anos para nova Progressão por Certificação tem início na data da última Progressão por Certificação.~~

**Art. 32 O interstício mínimo de 03 (três) anos para a primeira Progressão por Certificação tem como início a data de nomeação no cargo específico, e, para a promoção subsequente, a data do requerimento da última Progressão por Certificação deferida. (Redação dada pela nº 2394/2011)**

## Capítulo VII

### DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

#### SEÇÃO I

#### DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 33 - A qualificação profissional visa:

I - A valorização do integrante do Quadro Próprio do Magistério de Araucária e melhoria da qualidade do ensino;

II - O aperfeiçoamento e a complementação de conhecimentos e habilidades necessários ao cargo, decorrentes de inovações científicas e tecnológicas ou alterações na legislação.

Art. 34 - Os cursos para qualificação profissional podem ser ofertados pela Secretaria Municipal de Educação, obedecidos os requisitos desta.

## SEÇÃO II DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 35 - A avaliação de desempenho é compreendida como um processo global e permanente de análise das atividades do Profissional do Magistério.

**Art. 35 - A avaliação de desempenho é compreendida como um processo global e permanente de análise das atividades do Professor.**

**Art. 35 – A avaliação de desempenho do Professor Pedagogo, Professor Docência I e Professor Docência II é compreendida como um processo global e permanente de análise de suas atividades.**

Art. 36 - A avaliação será norteadada pelos seguintes Princípios:

I - Participação democrática: o Profissional do Magistério pode ter acesso as etapas do processo de avaliação;

**I - Participação democrática: o Professor pode ter acesso as etapas do processo de avaliação;**

**I - Participação democrática: o Professor Pedagogo, Professor Docência I e Professor Docência II terão acesso as etapas do processo de avaliação;**

II - Universalidade: todos devem ser avaliados dentro da Rede Municipal de Ensino pelos indicadores específicos da função;

III - Objetividade: a definição de critérios deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos;

IV - Transparência: o resultado da avaliação deverá ser analisado com vistas a superação das dificuldades detectadas para a melhoria da Rede Municipal de Ensino.

Art. 37 - A avaliação do Profissional do Magistério para progressão por desempenho levará em consideração a aptidão e a capacidade, conforme os seguintes critérios:

**Art. 37 - A avaliação do Professor para progressão por desempenho levará em consideração a aptidão e a capacidade, conforme os seguintes critérios:**

**Art. 37 - A avaliação do Professor Pedagogo, Professor Docência I e Professor Docência II para progressão por desempenho levará em consideração a aptidão e a capacidade, conforme os seguintes critérios:**

I - Assiduidade e pontualidade;

II - Disciplina;

III - Capacidade de iniciativa;

IV - Responsabilidade;

V - Cooperação;

VI - Qualidade do trabalho executado;

~~VII - Participação em programas de desenvolvimento de recursos humanos;~~

**VII - Participação em programas de desenvolvimento de qualificação profissional, relacionada a área de atuação; (Redação dada pela nº 2394/2011)**

VIII - Avaliação pelo usuário do serviço prestado, quando possível.

Art. 38 - Na avaliação por desempenho serão adotados modelos que considerem a natureza das atividades desempenhadas pelo Profissional do Magistério e as condições em que forem exercidas, observando-se o seguinte:

**Art. 38 - Na avaliação por desempenho serão adotados modelos que considerem a natureza das atividades desempenhadas pelo Professor e as condições em que forem exercidas, observando-se o seguinte:**

**Art. 38 - Na avaliação por desempenho serão adotados modelos que considerem a natureza das atividades desempenhadas pelo Professor Pedagogo, Professor Docência I e Professor Docência II e as condições em que forem exercidas, observando-se o seguinte:**

I - Contribuição do Profissional do Magistério para a consecução dos objetivos da Secretaria Municipal de Educação;

**I - Contribuição do Professor para a consecução dos objetivos da Secretaria Municipal de Educação;**

**I - Contribuição do Professor Pedagogo, Professor Docência I e Professor Docência II para a consecução dos objetivos da Secretaria Municipal de Educação;**

II - Condições de trabalho em que o Profissional do Magistério desenvolveu suas atividades;

**II - Condições de trabalho em que o Professor desenvolveu suas atividades;**

**II - Condições de trabalho em que o Professor Pedagogo, Professor Docência I e Professor Docência II desenvolveu suas atividades;**

III - Periodicidade nunca superior a 12 (doze) meses.

Art. 39 - Cabe ao órgão responsável pelo gerenciamento dos recursos humanos o acompanhamento e a supervisão do processo de avaliação dos Profissionais do Magistério.

**Art. 39 - Cabe ao órgão responsável pelo gerenciamento dos recursos humanos o acompanhamento e a supervisão do processo de avaliação dos Professores.**

**Art. 39 - Cabe ao órgão responsável pelo gerenciamento dos recursos humanos o acompanhamento e a supervisão do processo de avaliação dos Professores Pedagogos, Professores Docência I e Professores Docência II.**

Art. 40 - O sistema de avaliação de desempenho no cargo terá regulamentação própria por meio de Decreto.

## Capítulo VIII DO PLANO DE VENCIMENTOS

Art. 41 - A estrutura de vencimentos do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal deve observar:

I - A viabilidade econômico-financeira do Poder Executivo Municipal e a necessidade de preservar o poder aquisitivo dos integrantes do Quadro Próprio do magistério Municipal;

II - A natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação para o exercício do cargo.

Art. 42 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo do Magistério Público Municipal correspondente a natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação.

**Art. 42 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo de Professor Pedagogo, Professor Docência I e Professor Docência II correspondente a natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação.**

Art. 43 - Remuneração é o vencimento do cargo do Magistério Público Municipal, acrescido de:

**Art. 43 - Remuneração é o vencimento do cargo de Professor Pedagogo, Professor Docência I e Professor Docência II, acrescido de:**

I - Gratificações e adicionais estabelecidos em ;

II - Progressão por certificação.

Art. 44 - A estrutura de vencimentos do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal está disposta no Anexo II desta .

Art. 45 - O cálculo da remuneração mensal do Integrante do Quadro Próprio do Magistério Público

Municipal far-se-á com base na jornada de trabalho legalmente atribuída.

## Capítulo IX DO REGIME DE TRABALHO

Art. 46 - A jornada de trabalho do integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal é de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo Único. O percentual de hora-atividade em docência é de 20% (vinte por cento) da jornada de trabalho.

**Parágrafo Único. O percentual de hora-atividade em docência é de 1/3 (um terço) da jornada de trabalho.**

~~Art. 47 - Da 5ª a 8ª Série do Ensino Fundamental as aulas serão de 50 (cinquenta) minutos cada.~~

**Art. 47 Da 5ª a 8ª Séries e do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental as aulas serão de 50 (cinquenta) minutos cada. (Redação dada pela nº 2394/2011)**

Art. 48 - Quando a jornada de trabalho não puder ser cumprida em apenas uma unidade de ensino deve ser complementada em outra unidade, conforme os seguintes critérios:

I - No mesmo turno;

II - Hora-atividade concentrada e cumprida alternadamente nos respectivos estabelecimentos.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de efetivar-se o procedimento indicado no caput deste artigo a direção da unidade escolar destinará ao Profissional do Magistério atividade complementar extraclasse de natureza pedagógica a ser exercida na unidade escolar.

**Parágrafo Único. Na impossibilidade de efetivar-se o procedimento indicado no caput deste artigo a direção da unidade educacional destinará ao Professor Pedagogo, Professor Docência I e Professor Docência II atividade complementar extraclasse de natureza pedagógica a ser exercida na unidade escolar.**

## Capítulo X DAS FÉRIAS

~~Art. 49 - Ao Profissional do Magistério são assegurados 30 (trinta) dias de férias anuais, e 15 (quinze) dias de recesso distribuídos durante o ano letivo.~~

**Art. 49 Ao Profissional do Magistério são assegurados 30 (trinta) dias de férias anuais, e 15 (quinze) dias de recesso distribuídos durante o ano letivo, conforme calendário escolar. (Redação dada pela n° 2394/2011)**

**Art. 49 Ao Professor são assegurados 30 (trinta) dias de férias anuais, e 15 (quinze) dias de recesso distribuídos durante o ano letivo, conforme calendário escolar. (Redação dada pela n° 2394/2011)**

**Art. 49 Ao Professor Pedagogo, Professor Docência I e Professor Docência II são assegurados 30 (trinta) dias de férias anuais, e 15 (quinze) dias de recesso distribuídos durante o ano letivo, conforme calendário escolar.**

Art. 50 - No mês de gozo de férias, ao Profissional do Magistério será pago o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente a 30 (trinta) dias.

**Art. 50 - No mês de gozo de férias, ao Professor será pago o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente a 30 (trinta) dias.**

**Art. 50 - No mês de gozo de férias, ao Professor Pedagogo, Professor Docência I e Professor Docência II será pago o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente a 30 (trinta) dias.**

## Capítulo XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - Uma mesma qualificação, habilitação ou titulação não pode ser utilizada para mais de uma forma de progressão ou promoção.

Art. 52 - Fica assegurado ao Profissional do Magistério direito à licença para o desempenho de mandato eletivo no Sindicato do Magistério Municipal, Federação ou Confederação ligada à Educação, sem prejuízo de sua remuneração, assim como, o retorno à lotação de origem.

**Art. 52 - Fica assegurado ao Professor o direito à licença para o desempenho de mandato eletivo no Sindicato do Magistério Municipal, Federação ou Confederação ligada à Educação, sem prejuízo de sua remuneração, assim como, o retorno à lotação de origem.**

**Art. 52 - Fica assegurado ao Professor Pedagogo, Professor Docência I e Professor Docência II o direito à licença para o desempenho de mandato eletivo no Sindicato do Magistério Municipal, Federação ou Confederação ligada à Educação, sem prejuízo de sua remuneração, assim como, o retorno à lotação de origem.**

Parágrafo Único. A licença de que trata o caput deste artigo terá duração igual a do mandato.



## Capítulo XII DO REENQUADRAMENTO

Art. 53 - O Professor que atua na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental e o Professor que atua nos anos finais do Ensino Fundamental ficam reenquadrados de acordo com o tempo de serviço, em 02 (duas) Referências para cada 03 (três) anos, iniciando a contagem a partir da Referência A avançando para a C, da C para a E, da E para a G e assim sucessivamente.

Art. 54 - O Orientador Educacional e o Supervisor Escolar ficam reenquadrados de acordo com o tempo de serviço, em 02 (duas) Referências para cada 03 (três) anos, iniciando a contagem a partir da Referência A avançando para a C, da C para a E, da E para a G e assim sucessivamente, sendo acrescida 01 (uma) Referência àquela encontrada.

Art. 55 - Ficam reenquadrados:

I - No cargo de Profissional do Magistério - Docência I o atual Professor que atua na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

**I - No cargo de Professor - Docência I o atual Professor que atua na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;**

II - No cargo de Profissional do Magistério - Docência II o atual Professor que atua nos anos finais do Ensino Fundamental;

**II - No cargo de Professor - Docência II o atual Professor que atua nos anos finais do Ensino Fundamental;**

III - No cargo de Profissional do Magistério - Pedagogo os atuais Orientador Educacional e Supervisor Escolar.

**III - No cargo de Professor - Pedagogo os atuais Orientador Educacional e Supervisor Escolar.**

**Art. 55 - Ficam reenquadrados a partir de 01/02/2008:**

**I - No cargo de Profissional do Magistério - Docência I o atual Professor que atua na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;**

**II - No cargo de Profissional do Magistério - Docência II o atual Professor que atua nos anos finais do Ensino Fundamental;**

**III - No cargo de Profissional do Magistério - Pedagogo os atuais Orientador Educacional e Supervisor Escolar.**

Art. 56 - Nos termos do artigo anterior ficam reenquadrados na Classe I:

§ 1º - No Nível I, na respectiva Referência, o Professor que atua na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental que está na Classe A ou B do Anexo III da Municipal nº 673, de 18 de dezembro de 1986.

§ 2º - No Nível II, na respectiva Referência, o Professor que atua na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental que está na Classe C ou D do Anexo III da Municipal nº 673, de 18 de dezembro de 1986.

~~§ 3º - No Nível III, na respectiva Referência, o Professor que atua na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental que está na Classe E do Anexo III da Municipal nº 673, de 18 de dezembro de 1986.~~

**§ 3º - No Nível III, na respectiva Referência, o Professor que atua na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental que está na classe E do Anexo III da Municipal nº 673, de 18 de dezembro de 1986, ou que, na data da entrada em vigor desta, possua em nível superior, em curso de licenciatura, graduação plena. (Redação dada pela nº 1935/2008)**

**§ 3º - No Nível III, na respectiva Referência, o Professor que atua na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental que está na Classe E do Anexo III da Municipal nº 673, de 18 de dezembro de 1986. (Redação dada pela nº 1980/2008)**

§ 4º - No Nível V, na respectiva Referência, o Professor que atua na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental que está na Classe F do Anexo III da Municipal nº 673, de 18 de dezembro de 1986.

Art. 57 - Nos termos do art. 59 ficam reenquadrados na Classe II:

§ 1º - No Nível I, na respectiva Referência, o Professor que atua nos anos finais do Ensino Fundamental que está na Classe C ou D do Anexo III da Municipal nº 673, de 18 de dezembro de 1986.

§ 2º - No Nível II, na respectiva Referência, o Professor que atua nos anos finais do Ensino Fundamental, o Orientador Educacional e o Supervisor Escolar, que estão na Classe E do Anexo III da Municipal nº 673, de 18 de dezembro de 1986.

§ 3º - No Nível IV, na respectiva Referência, o Professor que atua nos anos finais do Ensino Fundamental, o Orientador Educacional e o Supervisor Escolar, que estão na Classe F do Anexo III da Municipal nº 673, de 18 de dezembro de 1986.

**Art. 57-A. A alteração de nomenclaturas não altera o enquadramento da carreira dos professores. Os cargos ocupados passam a ser assim denominados:**

**I - Professor Pedagogo o antigo Profissional do Magistério-Pedagogo;**

**II - Professor Docência I o antigo Profissional do Magistério - Docência I;**

### III - Professor Docência II o antigo Profissional do Magistério - Docência II.

#### Capítulo XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58 - Será nomeada comissão própria composta por 06 (seis) integrantes do Poder Executivo Municipal, dos quais 03 (três) do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, em 30 (trinta) dias da data da publicação desta, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, para apresentar proposta de critérios de afastamento remunerado para qualificação profissional.

Art. 59 - A gratificação percebida pelos Pedagogos (Orientadores Educacionais e Supervisores Escolares) e a Regência de Classe dos Professores ficam incorporadas ao vencimento base com a implementação deste plano, não mais sendo devidos.

**Art. 59 A – Fica assegurada a todos os professores pedagogos, professores docência I e professores docência II, desde que atuando em unidades educacionais, a aplicação do disposto no parágrafo 5º do artigo 40 da Constituição Federal e Lei Federal 11.301/2006 para fins da concessão da aposentadoria especial do magistério.**

Art. 60 - As despesas decorrentes da aplicação desta correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 61 - Esta entra em vigor em 1º de fevereiro de 2008.

Art. 62 - Ficam revogadas as s Municipais nº 673, de 18 de dezembro de 1986 e nº 1.624, de 26 de dezembro de 2005, e demais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araucária, 3 de janeiro de 2008.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA  
Prefeito Municipal

~~ANEXO I - Nº /2008~~

~~FUNÇÕES DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO~~

~~CARGOS: PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO~~

~~DOCÊNCIA I E PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO - DOCÊNCIA II~~

~~DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE DOCÊNCIA~~

- ~~1. Planejar e ministrar aulas nos dias letivos;~~
- ~~2. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;~~
- ~~3. Avaliar os alunos de acordo com a Proposta Pedagógica da Unidade Educacional;~~
- ~~4. Participar integralmente de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;~~
- ~~5. Participar do planejamento geral da Unidade Educacional;~~

6. Participar da escolha do livro didático;
7. Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, cursos, e outros eventos da área educacional;
8. Zelar pela integridade física e moral do aluno;
9. Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
10. Elaborar projetos pedagógicos;
11. Confeccionar material didático;
12. Realizar atividades extraclasse em bibliotecas, museus, laboratórios e outros;
13. Avaliar e participar do encaminhamento dos alunos com dificuldades de aprendizagem, para os setores específicos de atendimento;
14. Selecionar, apresentar e revisar conteúdos didáticos;
15. Participar do processo de inclusão do aluno com necessidades especiais no ensino regular;
16. Incentivar os alunos a participarem de conselho escolar, feiras culturais, grêmio estudantil;
17. Colaborar na realização de atividades de articulação da Unidade Educacional com a família do aluno e a comunidade;
18. Orientar e incentivar o aluno para a pesquisa;
19. Participar do conselho de classe;
20. Incentivar o gosto pela tura;
21. Participar da elaboração e aplicação do regimento da Unidade Educacional;
22. Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto político pedagógico da escola;
23. Orientar o aluno quanto à conservação da Unidade Educacional e dos seus equipamentos;
24. Contribuir para a aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;
25. Propor a aquisição de equipamentos que venham favorecer às atividades de ensino-aprendizagem;
26. Planejar, estabelecer estratégias e realizar atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento;
27. Analisar dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar;
28. Participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
29. Desenvolver pesquisa de campo, promovendo visitas, consultas e debates, estudos e outras fontes de informação, a fim de colaborar na fase de discussão, elaboração do currículo e da proposta pedagógica da Unidade Educacional;
30. Manter atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno;
31. Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio da Unidade Educacional;
32. Apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de ensino;
33. Participar da gestão democrática da Unidade Educacional.

## ANEXO I

(Anexo I da Municipal nº 1.835, de 03 de janeiro de 2008)

### FUNÇÕES DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

#### **FUNÇÕES DO PROFESSOR**

**CARGOS: PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO**

**CARGOS: PROFESSOR**

**CARGO: PROFESSOR DOCÊNCIA I E PROFESSOR DOCÊNCIA II**

**DOCÊNCIA I E PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO - DOCÊNCIA II  
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE DOCÊNCIA**

**DOCÊNCIA I E - DOCÊNCIA II**

**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE DOCÊNCIA**

1. Planejar e ministrar aulas nos dias letivos;
2. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
3. Avaliar os alunos de acordo com a Proposta Pedagógica da Unidade Educacional;
4. Participar integralmente de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
5. Participar do planejamento geral da Unidade Educacional;
6. Participar da escolha do livro didático;
7. Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, cursos, e outros eventos da área educacional;
8. Zelar pela integridade física e moral do aluno;
9. Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
10. Elaborar projetos pedagógicos;
11. Confeccionar material didático;
12. Realizar atividades extraclasse em bibliotecas, museus, laboratórios e outros;
13. Avaliar e participar do encaminhamento dos alunos com dificuldades de aprendizagem, para os setores específicos de atendimento;
14. Selecionar, apresentar e revisar conteúdos didáticos;
15. Participar do processo de inclusão do aluno com necessidades especiais no ensino regular;
15. Participar do processo de inclusão do aluno com deficiência, transtorno global do

**desenvolvimento, altas habilidades/superdotação no ensino regular.**

16. Incentivar os alunos a participarem de conselho escolar, feiras culturais, grêmio estudantil;
17. Colaborar na realização de atividades de articulação da Unidade Educacional com a família do aluno e a comunidade;
18. Orientar e incentivar o aluno para a pesquisa;
19. Participar do conselho de classe;
20. Incentivar o gosto pela leitura;
21. Participar da elaboração e aplicação do regimento da Unidade Educacional;
22. Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto político pedagógico da escola;
- 22. Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da Unidade Educacional;**
23. Orientar o aluno quanto à conservação da Unidade Educacional e dos seus equipamentos;
24. Contribuir para a aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;
25. Propor a aquisição de equipamentos que venham favorecer às atividades de ensino-aprendizagem;
26. Planejar, estabelecer estratégias e realizar atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento;
27. Analisar dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar;
28. Participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
29. Desenvolver pesquisa de campo, promovendo visitas, consultas e debates, estudos e outras fontes de informação, a fim de colaborar na fase de discussão, elaboração do currículo e da proposta pedagógica da Unidade Educacional;
30. Manter atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno;
31. Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio da Unidade Educacional;
32. Apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de ensino;

**33. Participar da gestão democrática da Unidade Educacional;(Redação dada pela nº 2394/2011)**

**34. Ministras aulas de suporte pedagógico a estudantes com matrícula e frequência no Ensino Fundamental, com defasagem de conteúdos ou dificuldade de aprendizagem;**

**35.Trabalhar como profissional de apoio se for de seu interesse nas unidades Educacionais de Educação Infantil e Ensino Fundamental;**

**36.Trabalhar como Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais se for de seu interesse nas Unidades Educacionais de Educação Infantil e Ensino Fundamental;**

**37.Trabalhar com Atendimento Educacional Especializado em Ambiente Domiciliar/Hospitalar se for de seu interesse.**

**CARGO: PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO**

**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO**

1. Elaborar, coordenar e participar da execução de projetos pertinentes à área de educação definidos no Projeto Político Pedagógico de sua Unidade Educacional;
2. Participar de estudos e pesquisas na área de educação;
3. Participar da promoção e coordenação de reuniões com o corpo docente e discente da unidade educacional;
4. Participar da elaboração de parecer pedagógico;
5. Zelar pela integridade física e moral do aluno;
6. Participar e coordenar as atividades de planejamento global da Unidade Educacional;
7. Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino;
8. Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto político pedagógico da Unidade Educacional;
9. Incentivar os alunos a participarem de feiras de cultura, grêmios estudantis e similares;
10. Participar da análise do plano de organização das atividades dos professores, como: distribuição de turmas, horas/aula, horas/atividade, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor;
11. Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
12. Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, cursos e outros eventos da área educacional;
13. Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
14. Colaborar na realização de atividades de articulação da Unidade Educacional com a família do aluno e a comunidade;
15. Coordenar o conselho de classe e reuniões pedagógicas;
16. Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio da Unidade Educacional;
17. Contribuir para aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;
18. Propor a aquisição de equipamentos que assegurem o funcionamento satisfatório da Unidade Educacional;
19. Coordenar no âmbito da Unidade Educacional, o planejamento, a execução e a avaliação das atividades de formação continuada;

20. Apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino;
21. Sistematizar os processos de coleta de dados relativos ao educando através de assessoramento aos professores, favorecendo a construção coletiva do conhecimento sobre a realidade do aluno;
22. Acompanhar e orienta pedagogicamente a utilização de recursos tecnológicos nas Unidades Educacionais;
23. Trabalhar o currículo, enquanto processo interdisciplinar e viabilizador da relação transmissão/produção de conhecimentos, em consonância com o contexto sócio-político-econômico;
24. Orientar o trabalho do professor de acordo com as Diretrizes Curriculares Municipais;
25. Desenvolver pesquisa de campo, promovendo visitas, consultas e debates, estudos e outras fontes de informação, a fim de colaborar na fase de discussão, elaboração do currículo e da proposta pedagógica da Unidade Educacional;
26. Participar da elaboração e aplicação do regimento da Unidade Educacional;
27. Participar da análise e escolha do livro didático;
28. Avaliar e participa do encaminhamento dos alunos com dificuldades de aprendizagem, para os setores específicos de atendimento;
29. Coordenar e orienta o processo de inclusão do aluno com necessidades especiais no ensino regular;
30. Coordenar a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional;
31. Orientar os professores na identificação das dificuldades de aprendizagem dos alunos, propondo alternativas;
32. Promover, coordenar e avaliar reuniões pedagógicas com o corpo docente e discente da Unidade Educacional;
33. Orientar a Unidade Educacional na regularização das normas legais referentes ao currículo e à vida escolar do aluno;
34. Participar da avaliação do processo ensino-aprendizagem desenvolvido na Unidade Educacional, apresentando subsídios para tomada de decisões a partir dos resultados das avaliações;
35. Participar da gestão democrática da Unidade Educacional.

## **CARGO: PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO**

### **DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO**

#### **CARGO: PROFESSOR - PEDAGOGO**

### **DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO**

### **DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE SUPORTE E ASSESSORAMENTO PEDAGÓGICO**

A função do pedagogo (a) é organizar, articular e coordenar o trabalho pedagógico desenvolvido pela Escola/CMEI com vistas a atingir os objetivos discutidos e descritos coletivamente na Proposta Pedagógica, de acordo com o que segue:

**A função do professor pedagogo(a) é organizar, articular e coordenar o trabalho pedagógico desenvolvido pela Escola/CMEI com vistas a atingir os objetivos discutidos e descritos coletivamente na Proposta Pedagógica, de acordo com o que segue:**

**A função do professor pedagogo é organizar, articular e coordenar o trabalho pedagógico**



**desenvolvido pela Unidade Educacional com vistas a atingir os objetivos discutidos e descritos coletivamente na Proposta Pedagógica, de acordo com o que segue:**

**1. Participar da elaboração e atualização da Diretriz Municipal da Educação.**

**2. Mediar a elaboração da proposta pedagógica da Escola/ Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI's, de acordo com as políticas educacionais, considerando a Diretriz Municipal de Educação, as orientações do Conselho Municipal de Educação e as Diretrizes Curriculares Nacionais do Conselho Nacional de Educação e as orientações da mantenedora, de forma a efetivá-la.**

**2. Mediar a elaboração da proposta pedagógica da Unidade Educacional, de acordo com as políticas educacionais, considerando a Diretriz Municipal de Educação, as orientações do Conselho Municipal de Educação e as Diretrizes Curriculares Nacionais do Conselho Nacional de Educação e as orientações da mantenedora, de forma a efetivá-la.**

**3. Elaborar projetos de intervenção conforme a realidade das Escolas e dos CMEI's, para a melhoria do processo educativo.**

**3. Elaborar projetos de intervenção conforme a realidade das Unidades Educacionais, para a melhoria do processo educativo.**

**4. Acompanhar o planejamento e o desenvolvimento do trabalho pedagógico realizado pelos professores.**

**4. Acompanhar o planejamento e o desenvolvimento do trabalho pedagógico realizado nas Unidades Educacionais.**

**5. Assessorar e intervir no planejamento do professor, quanto a práxis pedagógica e em consonância com os objetivos expressos na Proposta Pedagógica.**

**6. Mediar o planejamento de forma a possibilitar o desenvolvimento escolar dos alunos com necessidades educacionais especiais, em relação aos aspectos pedagógicos, qualificando-o no processo de inclusão nas Escolas e nos CMEI's.**

**6. Mediar o planejamento de forma a possibilitar o desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, em relação aos aspectos pedagógicos, qualificando-o no processo de inclusão nas Unidades Educacionais.**

**7. Mediar o trabalho entre os professores e demais profissionais dos serviços e apoios especializados de alunos com necessidades educacionais especiais, buscando subsídios que efetivem e articulem o trabalho pedagógico entre Educação Especial e Ensino Regular.**

**7. Mediar o trabalho entre os profissionais das Unidades Educacionais e demais profissionais dos serviços e apoios especializados de alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, buscando subsídios que efetivem e**

**articulem o trabalho pedagógico entre Educação Especial e Ensino Regular.**

**8. Planejar em conjunto com o coletivo das Escolas e dos CMEI's a intervenção propositada em Conselho de Classe.**

**8. Planejar em conjunto com o coletivo das Unidades Educacionais a intervenção propositada em Conselho de Classe.**

**9. Levantar e informar ao coletivo de profissionais das Escolas e dos CMEI's, e comunidade os dados do aproveitamento escolar/pedagógico buscando a articulação com outros profissionais e outras instituições.**

**9. Levantar e informar ao coletivo de profissionais das Unidades Educacionais, e comunidade os dados do aproveitamento escolar/pedagógico buscando a articulação com outros profissionais e outras instituições.**

**10. Promover a mediação e assessoramento ao professor na seleção e uso de recursos didáticos para o ensino aprendizagem dos conteúdos escolares em espaços como: laboratórios, bibliotecas, entre outros.**

**11. Coordenar a aquisição de materiais e equipamentos de uso didático pedagógico.**

**12. Participar e incentivar o funcionamento dos mecanismos de Gestão Democrática existentes nas Escolas e nos CMEIs.**

**12. Participar e incentivar o funcionamento dos mecanismos de Gestão Democrática existentes nas Unidades Educacionais.**

**13. Promover o trabalho de representatividade para qualificar à participação e discussão no processo de gestão democrática dos diversos segmentos.**

**14. Orientar, acompanhar e assinar periodicamente os registros escolares.**

**15. Implementar ações que viabilizem práticas pedagógicas que promovam as discussões sobre a diversidade e inclusão social.**

**16. Participar da análise e escolha do livro didático.**

**17. Elaborar em conjunto com o coletivo da Escola e do CMEI, o projeto de formação continuada para o aprimoramento teórico-metodológico.**

**17. Participar, bem como, acompanhar a elaboração do processo de formação continuada para o aprimoramento teórico-metodológico em conjunto com o coletivo da Unidade Educacional.**

**18. Desenvolver processo contínuo pessoal e profissional de fundamentação teórico/prática.**

**19. Pesquisar e fornecer subsídio teórico-metodológico que atendam as necessidades do trabalho pedagógico.**

**20. Organizar reuniões de estudo para a reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico das Escolas e dos CMEI's.**

**20. Organizar reuniões de estudo para a reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico das Unidades Educacionais.**

**21. Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas.**

**22. Participar de palestras, seminários, congressos encontros pedagógicos, cursos e outros eventos da área educacional.**

**23. Coordenar a elaboração coletiva da Proposta Pedagógica, do Regimento Escolar e do Plano de Ação da Escola e do CMEI.**

**23. Coordenar a elaboração coletiva da Proposta Pedagógica, do Regimento Escolar e do Plano de Ação da Unidade Educacional.**

**24. Buscar juntamente com os demais segmentos condições para a participação dos profissionais das Escolas, dos CMEI's e da comunidade na construção da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar.**

**24. Buscar juntamente com os demais segmentos condições para a participação dos profissionais das Unidades Educacionais e da comunidade na construção da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar.**

**25. Subsidiar teoricamente a comunidade escolar dentro do princípio da Gestão Democrática à construção da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar, conforme a orientação da Mantenedora.**

**26. Participar da organização das turmas, do calendário escolar, da distribuição das aulas, da reposição de dias letivos, do horário semanal de aulas.**

**27. Participar dos planejamentos e organização dos espaços e tempos das Escolas e dos CMEI's, para projetos de apoio pedagógico.**

**27. Participar dos planejamentos e organização dos espaços e tempos das Unidades Educacionais.**

**28. Organizar nas horas atividades do professor e do pedagogo material teórico/prático para estudo, planejamento e reflexão do processo de ensino aprendizagem.**

**28. Organizar nas horas atividades do professor pedagogo, do professor docência I e professor**

**docência II material teórico/prático para estudo, planejamento e reflexão do processo de ensino aprendizagem.**

**29. Participar de estudos e pesquisas na área de Educação.**

**30. Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino.**

**31. Desenvolver projetos de interação das Escolas e dos CMEI's, com a comunidade ampliando espaços de participação nas atividades pedagógicas e culturais.**

**31. Desenvolver projetos de interação das Unidades Educacionais, com a comunidade ampliando espaços de participação nas atividades pedagógicas e culturais.**

**32. Participar do Conselho Escolar subsidiando teórica e metodologicamente as reflexões e decisões sobre o trabalho pedagógico escolar.**

**33. Incentivar e propiciar a participação da comunidade escolar nos diversos momentos e órgãos colegiados das Escolas e dos CMEI's.**

**33. Incentivar a participação da comunidade escolar nos diversos momentos e órgãos colegiados das Unidades Educacionais.**

**34. Respeitar, orientar e cumprir os preceitos constitucionais, a legislação educacional em vigor e o Estatuto da Criança e do Adolescente, como fundamentos da prática educativa em conjunto com os demais profissionais da educação através da formação continuada ofertada pela Secretaria Municipal de Educação, pelas Escolas e pelos CMEI's.**

**34. Respeitar, orientar e cumprir os preceitos constitucionais, a legislação educacional em vigor e o Estatuto da Criança e do Adolescente, como fundamentos da prática educativa em conjunto com os demais profissionais da educação.**

**35. Orientar os pais ou responsáveis legais dos alunos, da necessidade da avaliação psicoeducacional e efetivação de seus possíveis encaminhamentos.**

**36. Comunicar aos órgãos competentes o não cumprimento dos encaminhamentos propostos pela avaliação psicoeducacional.**

**37. Mediar junto às famílias questões referentes à frequência escolar dos alunos.**

**38. Organizar e coordenar com a Direção os Conselhos de Classe de forma a garantir o processo coletivo de reflexão ação sobre o trabalho pedagógico.**

**39. Acompanhar e assessorar o professor na seleção de procedimentos de avaliação do rendimento de aprendizagem, adequando-os aos objetivos previstos na Proposta Pedagógica.**

**40. Organizar, juntamente com os demais profissionais da Unidade Educacional, registros de**

## **acompanhamento da vida escolar do aluno.**

**40. Organizar, juntamente com o professor (a), registros de acompanhamento da vida escolar do aluno.**

**41. Orientar e acompanhar a efetivação de procedimentos didático-pedagógicos.**

**42. Promover a análise coletiva dos dados de aproveitamento escolar de forma qualitativa, com o objetivo de estabelecer ações internas nas Escolas, nos CMEI's e intervenções da Mantenedora.**

**42. Promover a análise coletiva dos dados de aproveitamento escolar de forma qualitativa, com o objetivo de estabelecer ações internas nas Unidades Educacionais e solicitar intervenções da Mantenedora.**

**43. Participar dos processos de avaliação do estágio probatório.**

**44. Participar da equipe multidisciplinar no processo de avaliação pedagógica do aluno, com necessidades educacionais especiais.**

**45. Cumprir a hora-atividade realizando planejamentos, estudos, participando de assessoramentos e cursos.**

**46. Incentivar os alunos para participarem do Conselho Escolar, feiras culturais e grêmio estudantil. (Redação dada pela nº 2394/2011)**

CARGO	Nº DE VAGAS
Profissional do Magistério - Docência I	1.285 (60 vagas criadas pela Lei nº <a href="#">2115/2009</a> )
<b>Professor Docência I</b>	
	1.225 (175 vagas criadas pela Lei nº <a href="#">1981/2009</a> )
	1.050
Profissional do Magistério - Docência II	573 (08 vagas acrescida pela Lei nº <a href="#">2323/2011</a> )
<b>Professor Docência II</b>	
	565 (115 vagas criadas pela Lei nº <a href="#">1981/2009</a> )
	450
Profissional do Magistério - Pedagogo	201 (06 vagas acrescidas pela Lei nº <a href="#">2323/2011</a> )
<b>Professor Pedagogo</b>	
	195 (20 vagas criadas pela Lei nº <a href="#">2115/2009</a> )
	175 (15 vagas criadas pela Lei nº <a href="#">1981/2009</a> )
	160
expandir tabela	

Solicitar à administração atualização da Tabela.